- *d*) O produto da venda de publicações e trabalhos editados em qualquer tipo de suporte pela SG;
- e) Quaisquer outras receitas provenientes da prossecução das suas actividades que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.
- 3 A SG fica autorizada a aceitar comparticipações e subsídios concedidos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, a inscrever no respectivo orçamento em dotações com compensação em receita, destinadas à realização de acções inseridas no âmbito do seu programa de actividades.
- 4 As quantias cobradas pela SG são fixadas e periodicamente actualizadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados em cada caso, podendo ainda ser tidos em conta os custos indirectos de funcionamento.

Artigo 7.º

Despesas

Constituem despesas da SG as que resultam de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

Artigo 8.º

Mapa de cargos de direcção

Os lugares de direcção superior de 1.º grau e de direcção intermédia de 1.º grau da SG constam do mapa anexo ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

Estatuto remuneratório dos chefes de equipas multidisciplinares

Aos chefes de equipas multidisciplinares é atribuído o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 65/2007, de 29 de Maio.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 2011. — Pedro Passos Coelho — Vítor Louçã Rabaça Gaspar — Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.

Promulgado em 2 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 6 de Fevereiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

ANEXO

(a que se refere o artigo 8.º)

| Cargos dirigentes | Qualificação dos cargos dirigentes | Grau | Número de lugares |
|-------------------|--|------------|----------------------|
| Secretário-Geral | Direcção Superior Direcção Intermédia | 1.° 1.° | 1 2 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Decreto-Lei n.º 29/2012

de 9 de fevereiro

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respectivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento

No cumprimento destas orientações, pelo presente diploma, a missão e as atribuições do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., instituição científica com o estatuto de laboratório do Estado, transitam para o Instituto Superior Técnico, instituição de ensino superior pública, integrada na Universidade Técnica de Lisboa, à qual caberá assegurar a prossecução das actividades e a prestação do serviço público atribuída àquele instituto público, nomeadamente na área da investigação científica, da inovação e desenvolvimento tecnológicos, da formação avançada, da especialização e aperfeiçoamento profissional, da cooperação com outras instituições científicas e tecnológicas, nacionais ou estrangeiras, no domínio das aplicações pacíficas das tecnologias nucleares e da protecção e segurança radiológica.

O Instituto Superior Técnico continuará, no quadro da Universidade Técnica de Lisboa, a prosseguir as suas atribuições, nomeadamente, no domínio da investigação científica, do ensino, da inovação e desenvolvimento tecnológico, da prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade, da difusão da cultura e do conhecimento científico e tecnológico e da sua valorização económica e social, prosseguindo a sua missão, na qual ora se integra a do instituto público a extinguir.

As ligações históricas do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., com outras instituições de ensino superior e de investigação científica e empresas criaram uma forte rede de colaborações envolvendo equipas e partilha de equipamentos. Através de protocolos de colaboração a celebrar entre o Instituto Superior Técnico e estas instituições ficará garantida, sem hiatos, a manutenção destas colaborações, dando-se continuidade à disponibilização das infra-estruturas científicas do actual Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., à comunidade científica.

O Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., é a instituição que alberga o Reactor Português de Investigação, equipamento de grande valia em termos de investigação na área da utilização pacífica das tecnologias nucleares. A sua integração no Instituto Superior Técnico, instituição de ensino e investigação na área das ciências e tecnologias, garante que este equipamento continua a cumprir a sua função essencial de apoio à execução de projectos de investigação e apoio ao ensino. De acordo com o artigo 35.º do Tratado da Euratom, a entidade proprietária deste tipo de equipamento deve estar dotada de capacidade própria no domínio da protecção radiológica, sendo esta capacidade actualmente assegurada pela Unidade de Protecção e Segurança Radiológica. Tendo em conta os desígnios do Governo em evitar a duplicação de serviços e unidades de apoio, a Protecção e Segurança Radiológica, actualmente integrada no Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., acompanhará o Reactor Português de Investigação na sua integração no Instituto Superior Técnico.

Em suma, com esta integração tem-se em vista potenciar as capacidades actualmente existentes no Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., com as do Instituto Superior Técnico, instituição de ensino superior que aposta há longos anos na sua internacionalização no contexto europeu, lusófono e mundial, participando em redes de formação e de investigação e desenvolvimento, bem como na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, e que granjeia enorme prestígio nacional e internacional pela elevada qualidade da sua produção científica, da relevante actividade de formação e qualificação de diplomados e de quadros e pela qualidade e diversidade dos serviços prestados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma procede à integração do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., abreviadamente designado ITN, I. P., assegurando-se a transferência da sua missão, das suas atribuições e competências, assim como a integração do seu pessoal e património no Instituto Superior Técnico, abreviadamente designado IST, da Universidade Técnica de Lisboa, abreviadamente designada UTL.

Artigo 2.º

Património imobiliário

O património imobiliário afecto ao ITN, I. P., que integra o domínio privado do Estado, constante do anexo ao presente decreto-lei, passa a integrar o património próprio do IST, nos termos do presente diploma e do disposto na

alínea b) do n.º 3 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 3.º

Património mobiliário

- 1 O património mobiliário que integra o domínio privado do Estado e que se encontra afecto ao ITN, I. P., é, nos termos do presente diploma e da lei aplicável, reafecto ao IST, ao serviço dos objectivos de formação, investigação científica e desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e outros prosseguidos pelo IST, no quadro da UTL, se para tal se mostrar necessário.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior os bens móveis que pertençam ao património da Universidade de Lisboa (UL), cujo destino, condições de acesso e de utilização pela UL e pelas suas unidades orgânicas são objecto de protocolo de colaboração a estabelecer entre o IST e a UL.
- 3 A afectação do património mobiliário ao IST carece de prévia aceitação, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Reactor Português de Investigação

- 1 O IST assume a operação, exploração científica e manutenção de rotina do Reactor Português de Investigação (RPI), nos termos da legislação e regulamentação do Estado Português e dos organismos internacionais de que Portugal é membro.
- 2 O Governo, através do ministério que tutela a investigação científica, providencia as verbas para aquisição e remoção do combustível necessário ao funcionamento do reactor.
- 3 Havendo necessidade de proceder ao desmantelamento ou remodelação do reactor nuclear, por razões de segurança ou obsolescência de equipamentos, cabe ao Governo, através do ministério que tutela a investigação científica, providenciar as verbas necessárias para custear tais operações, de acordo com um plano pormenorizado a apresentar pelo IST.

Artigo 5.º

Sucessão

- 1 O IST sucede, nos termos do presente diploma, nas seguintes atribuições do ITN, I. P.:
- a) Promover e realizar actividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, de formação avançada, de especialização e aperfeiçoamento profissional, em especial nos domínios relacionados com as aplicações pacíficas das tecnologias nucleares;
- b) Explorar e disponibilizar à comunidade científica instalações e equipamentos especializados que podem servir como nós privilegiados de redes de investigação nacionais e internacionais;
- c) Apoiar, científica e tecnicamente, o Governo na execução de políticas sectoriais nos domínios da segurança nuclear e protecção radiológica, bem como em domínios envolvendo aplicações de radiações e radioisótopos;
- d) Apoiar, científica e tecnicamente, o Governo em relações com organismos internacionais com actuação na área das tecnologias nucleares, bem como assegurar o exercício de direitos e o cumprimento de deveres resultantes de instrumentos internacionais relativos a este domínio;

- *e*) Assegurar a monitorização radiológica, em todo o território nacional;
- f) Explorar instalações e equipamentos especializados de elevada complexidade, utilizáveis para fins múltiplos e susceptíveis de ser utilizados como nós privilegiados de redes europeias de investigação;
- g) Transferir tecnologia para entidades integradas nos sectores privado e público;
- h) Cooperar com instituições científicas e tecnológicas afins e participar em actividades de ciência e tecnologia, nacionais ou estrangeiras, designadamente participando em consórcios, redes e outras formas de trabalho conjunto.
- 2 O IST sucede nos direitos e obrigações de que é titular o ITN, I. P., no âmbito das matérias que lhe são atribuídas pelo presente diploma, sem necessidade de quaisquer formalidades, constituindo o presente diploma título bastante para todos os efeitos legais, inclusivamente para efeitos de registo, quando legalmente previsto, do património transferido.
- 3 Os recursos financeiros, qualquer que seja a fonte de financiamento, são reafectos ao IST, tendo em consideração as atribuições e competências em que sucede.
- 4 De forma a garantir os meios necessários à satisfação das atribuições e competências referidas nos números anteriores o Governo assegura anualmente a transferência de uma dotação equivalente à execução orçamental do ano 2011.
- 5 O IST sucede ao ITN, I. P., nas obrigações assumidas no âmbito dos contratos de bolsas de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento, de investigação e de gestão de ciência e tecnologia, tendo em vista assegurar a continuidade da actividade dos bolseiros de investigação e dos projectos a que estes respeitam, bem como em outros contratos de bolsas de investigação celebrados com o ITN, I. P., validamente existentes à data da produção de efeitos do presente diploma.

Artigo 6.º

Critérios de selecção de pessoal

É fixado como critério geral e abstracto de selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições do IST o desempenho de funções no ITN, I. P.

Artigo 7.º

Responsabilidade do campus de Sacavém

A responsabilidade pela segurança no campus de Sacavém do ITN, I. P., transita para o Presidente do IST, que a pode delegar num dos vice-presidentes do IST.

Artigo 8.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 156/2007, de 27 de Abril;
- b) A Portaria n.º 554/2007, de 30 de Abril.

Artigo 9.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação, salvo no que depender da aprovação das alterações aos estatutos do IST, a cumprir

no prazo de 60 dias, com vista à plena conformação da transferência da missão e atribuições do ITN, I. P., e à integração do seu pessoal e do seu património no IST.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Dezembro de 2011. — *Pedro Passos Coelho — Vitor Louçã Rabaça Gaspar — Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

Promulgado em 1 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 3 de Fevereiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Património imobiliário afecto ao ITN a integrar no património próprio do IST:

Prédio urbano sito em Vale de Valide, Bobadela, inscrito na matriz sob o artigo 458.°, na freguesia da Bobadela, (descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 1955, da freguesia de S. João da Talha);

Prédios rústicos (Quinta dos Remédios) inscritos na matriz predial sob os artigos 25.º da secção E (descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob os n.ºs 1936, 1937, 1938, 1939, 1944 e 1945, da freguesia de S. João da Talha), 28.º da secção E (descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob os n.º 1943, da freguesia de São João da Talha) e artigo 32.º da secção E (descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob os n.ºs 1937, 1939, 1940, 1941 e 1942, da freguesia de São João da Talha);

Prédio urbano (Quinta dos Remédios), inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 25.º da freguesia da Bobadela (descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 905, da freguesia da Bobadela).

Decreto-Lei n.º 30/2012

de 9 de fevereiro

A adoção unânime pelo Conselho Europeu, em 25 de junho de 2009, da Diretiva sobre segurança nuclear estabeleceu um quadro jurídico comum e criou as condições para a implementação de uma cultura avançada de segurança na Europa.

Com esta iniciativa, a União Europeia tornou-se o primeiro ator de nível regional no domínio nuclear a estabelecer um conjunto de regras vinculativas para a adoção de padrões de segurança nuclear, com particular realce para as obrigações decorrentes da Convenção sobre Segurança Nuclear.

Criaram-se, assim, as condições para o desenvolvimento de uma dinâmica de proteção dos trabalhadores e do público em geral através do reforço da independência e dos recursos postos ao dispor da autoridade reguladora e da transparência da sua atuação. Segundo este diploma, enuncia-se o princípio da responsabilidade primeira e indeclinável dos detentores de licenças e definem-se as condições para uma melhoria contínua da segurança nuclear das instalações, com base na cooperação internacional de especialistas acreditados e na realização de avaliações internacionais dos sistemas e das autoridades nacionais.